



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone:
 3242-2333r2118, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Eu, Evandro Carlos de Oliveira, Juiz de Direito, matr. nº J12906, em 25 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Carlos de Oliveira.

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **0033954-58.2012.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
 Impetrante: **Frei Caneca Shopping & Convention Center Ltda**
 Impetrado: **Subprefeito da Subprefeitura Sé - Prefeitura do Município de São Paulo, Avenida do Estado, 900, Armênia - CEP 01108-000, São Paulo-SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Evandro Carlos de Oliveira**

Vistos.

Decido com vistas do processo nº 0032877-14.2012.8.26.0053, que tramita perante esta Vara ao qual a presente ação é distribuída por dependência.

Conforme consta da decisão proferida às fls. 104/144 nos autos do processo supramencionado: *É certo que a empresa impetrante solicitou seu alvará de funcionamento em 18/11/2010; mas, não se sabe por qual razão, preferindo permanecer de forma irregular, vez que a licença anteriormente expedida perdera sua eficácia em razão das obras realizadas no imóvel (art. 212 da Lei Municipal nº 13.885/04), quedou-se inerte durante todo este lapso temporal e não ajuizou nenhuma medida judicial para solucionar eventual omissão administrativa.*

Ainda que a impetrante esteja em situação irregular após a realização de obras no local, como reconhecido mediante cognição sumária no processo supramencionado, através do presente mandado de segurança pretende a manifestação em relação a requerimento apresentado em 18/10/2010.

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Carlos de Oliveira, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 0033954-58.2012.8.26.0053 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone:
 3242-2333r2118, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

Há que se atentar, porém, ao lapso de tempo desnecessariamente longo para a análise do pedido administrativo, a caracterizar omissão do Poder Público.

Hely Lopes Meirelles leciona que: *“Quando não houver prazo legal, regulamentar ou regimental para a decisão, deve-se aguardar por um tempo razoável a manifestação da autoridade ou do órgão competente, ultrapassado o qual o silêncio da Administração converte-se em abuso de poder, corrigível pela via judicial adequada, que para tanto pode ser ação ordinária, medida cautelar, mandado de injunção ou mandado de segurança. Em tal hipótese não cabe ao Judiciário praticar o ato omitido pela Administração mas, sim, impor sua prática, ou desde logo suprir seus efeitos, para restaurar ou amparar o direito do postulante, violado pelo silêncio administrativo.”* (in *“Direito Administrativo Brasileiro”*, 26ª edição, Malheiros Editores, p. 106).

Dentro deste cenário, é vedado à administração tomar tempo abusivamente longo para exarar decisão em processo. Isto fere dois princípios básicos do Direito Administrativo, já citados no acórdão transcrito: a razoabilidade, pois alarga o prazo para decisão simples de forma desnecessária; e a eficiência, pois não realiza suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Assim, reconhecido o *periculum in mora*, concedo a liminar tão somente para determinar à autoridade coatora que analise o pedido feito pela impetrante no prazo máximo de dez dias, proferindo decisão final.

Notifique(m)-se o(s) coator(es), **supracitado (s) e no(s) endereço (s) indicado(s)**, do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe (s) a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, I da Lei nº 12.016/09).

Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II da Lei 12.016/09, intimando-se a Municipalidade de São Paulo, por ofício.

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Carlos de Oliveira, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 0033954-58.2012.8.26.0053 - p. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone:
 3242-2333r2118, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

Findo o prazo, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias.

Oportunamente, tornem conclusos para decisão.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, **servindo esta decisão como mandado.**

Int.

São Paulo, 25 de julho de 2012.

A CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS SEGUE ANEXA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Oficial:

Carga:

Data:

Baixa:

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Carlos de Oliveira, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 0033954-58.2012.8.26.0053 - p. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone:
 3242-2333r2118, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo n°: **0033954-58.2012.8.26.0053 - PROC**
 Impetrante: **Frei Caneca Shopping & Convention Center Ltda**
 Impetrado: **Subprefeito da Subprefeitura Sé - Prefeitura do Município de São Paulo**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, Dr(a). Evandro Carlos de Oliveira, pelo presente, nos termos do Art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09, científica V. Senhora da interposição de Mandado de Segurança por **Frei Caneca Shopping & Convention Center Ltda** contra ato da autoridade **Subprefeito da Subprefeitura Sé - Prefeitura do Município de São Paulo**, que integra, se acha vinculada a ou exerce atribuições da pessoa jurídica por vós legalmente representada, para que, querendo, ingresse no feito.

Este expediente é acompanhado de cópia da inicial do *writ* impetrado.

Atenciosamente,

Evandro Carlos de Oliveira, Juiz(a) de Direito

São Paulo, 25 de julho de 2012.

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).Representante legal da

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Av. Liberdade, 103, 6º andar
 São Paulo - SP

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Carlos de Oliveira, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 0033954-58.2012.8.26.0053 - p. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone:
 3242-2333r2118, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

EXPEDIDOR:	7º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA Viaduto Dona Paulina Nº 80 7º Andar Cep: 01501-020 – São Paulo - Capital
REMETE:	Ofício para ciência da interposição do Mandado de Segurança de nº 0033954-58.2012.8.26.0053 (Art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09)
DESTINATÁRIO:	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO:	Av. Liberdade, 103, 6º andar, São Paulo - SP
RECEBIMENTO:	
_____ / _____ / _____	ASSINATURA OU CARIMBO

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Carlos de Oliveira, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 0033954-58.2012.8.26.0053 - p. 5